

ANEXO D – Minuta de Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
FORÇA AÉREA BRASILEIRA
BASE AÉREA DE SANTA MARIA - BASM**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/FORÇA AÉREA BRASILEIRA/ BASE AÉREA DE SANTA MARIA

CONTRATADO: Clínicas de Reabilitação

OBJETO: Clínicas de Reabilitação

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr ____:

A União, por meio do Base Aérea de Santa Maria, com sede na Rodovia RSC 287 km 232, CEP 97.105-910, Santa Maria/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0184-09, sendo representada, neste ato, pelo seu Ordenador de Despesas XXXXXXXXXXXX, nomeado(a) pela Portaria nº XXX/XX, de XX de XXX de 20XX, publicada no DOU de XX de XXX de 20XX, inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a)inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº

....., sediado(a) na, em, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e da legislação infralegal a ela correlata, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente ao edital de credenciamento 01/BASM/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de clínicas, prestação de serviço de reabilitação.

1.1. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:

- 1.1.1. Avaliação fisioterapêutica (exame muscular);
- 1.1.2. Fisioterapia Respiratória;
- 1.1.3. Fisioterapia Cardíaca;
- 1.1.4. Fisioterapia Neurológica (adulto e infantil);
- 1.1.5. Fisioterapia Ortopédica / Traumatológica;
- 1.1.6. Fisioterapia Uroginecológica;
- 1.1.7. Drenagem Linfática;
- 1.1.8. Fonoaudiologia (atendimento no consultório);
- 1.1.9. Fonoaudiologia (sessões);
- 1.1.10. Nutrição (atendimento no consultório);
- 1.1.11. Terapia Ocupacional (consulta);
- 1.1.12. Terapia Ocupacional (sessões);
- 1.1.13. Psicologia (consulta inicial);
- 1.1.14. Psicologia (sessões);
- 1.1.15. Psicopedagogia (consulta);
- 1.1.16. Psicopedagogia (sessão);
- 1.1.17. Psicoterapia (sessão);

1.1.18. Terapia Multidisciplinares.

1.2. As seguintes profissões e respectivas especialidades, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei, compõem, também, o objeto:

1.2.1. Fisioterapia, nas seguintes especialidades: pneumo-funcional, neuro-funcional; traumato-ortopédica funcional, cardiovascular e uroginecológica;

1.2.2. Fonoaudiologia;

1.2.3. Terapia Ocupacional;

1.2.4. Nutrição;

1.2.5. Psicologia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/BASM/2024 da Base Aérea de Santa Maria, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam na Seção 7. do Edital de Credenciamento, bem como na Seção 5 do Termo de Referência em Anexo ao Edital de Credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

4.3. Todo material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, já está incluso no valor da sessão.

4.4. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.4.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

4.4.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá

apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

4.5. Todos os casos de tratamento deverão ser reavaliados, periodicamente, por médico militar, com emissão do correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento, forte no art. 37 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) c/c art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.5.1. A prorrogação do tratamento de fisioterapia será feita mediante relatório de evolução, emitido por fisioterapeuta do corpo clínico do CONTRATADO responsável pelo tratamento do paciente. O acompanhamento com o médico especialista que inicialmente encaminhou o paciente para a reabilitação deverá ser feito trimestralmente.

4.6. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de reabilitação incluído a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.

4.7. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

4.7.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

4.7.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

4.7.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

4.8. Equipara-se ao subitem 4.7, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

4.8. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.9. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.10. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUNSA, não se incluem na presente contratação.

4.10.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento,

material e afins.

4.11. Os atendimentos nas dependências do CONTRATADO serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.

4.12. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.

4.13. O atendimento será realizado nas condições que se seguem:

4.13.1. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;

4.13.2. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;

4.13.3. Nos contratos a que se referem os subitens 17.1 e 17.2 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;

4.13.4. Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido nos subitens 17.1 e 17.2, ocorrerá o desconto integral em face do titular;

4.13.5. As GABS conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;

4.14. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o FUNSA da Base Aérea de Santa Maria, através do email funsa_basm@yahoo.com.br, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

4.15. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

4.16. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno da Base Aérea de Santa Maria. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.17. O Serviço de Auditoria Retrospectiva do Grupo de Saúde da Base Aérea de Santa Maria possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

4.18. O CONTRATADO deverá obedecer a Resolução nº 387/2011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento, e Seção 7 do Termo de Referência, bem como, Anexo J deste Edital.

5.2. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

5.3. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte de médico militar do Grupo de Saúde da Base Aérea de Santa Maria, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

5.4. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

5.5. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

5.6. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte FUNSA enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

5.6.1. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

5.7. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na Seção de Auditoria Retrospectiva da Base Aérea de Santa Maria, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Apresentação de Beneficiário - GAB com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da GAB, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do SARAM, código da Lista Referencial de Procedimentos de Fisioterapia – Anexo I deste Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação, os quantitativos de CH, e uma ficha individual de Controle de procedimentos/presença – Anexo II a este Termo de Contrato de Clínicas de

Reabilitação.

5.7.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.7.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

5.7.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergências/urgências e em ordem alfabética;

5.7.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

5.7.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.8. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DO REAJUSTE” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

8.1.1 Para OCS:

8.1.2 Para PSA:

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

12.1. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

13.1. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

14.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

15.1. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

15.1.1. Objeto – exames laboratoriais – pessoa jurídica subcontratada: Feitura de Anamneses Laboratoriais Ltda.;

15.1.2. Et Cetera.

15.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

15.3. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

16.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Seção de Credenciamento do Grupo de Saúde da base Aérea de Santa Maria nos contratos anteriores.

16.1.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

16.1.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

16.1.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Santa Maria-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Santa Maria, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

_____ **1**

Ordenador de Despesas do _____

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I à Minuta de Contrato das Clínicas de Reabilitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
FORÇA AÉREA BRASILEIRA
BASE AÉREA DE SANTA MARIA - BASM

1. TABELA DE VALORES – PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS

HONORÁRIOS DE FISIOTERAPIA		
Código	Descrição	Valor
50000144	Consulta ambulatorial em Fisioterapia	R\$ 54,78
50000713	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema nervoso central e/ou periférico	R\$ 54,78
50000160	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema musculoesquelético	R\$ 54,78
50000730	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema respiratório	R\$ 54,78
50000756	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema cardiovascular	R\$ 54,78
50000195	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema tegumentar (queimaduras)	R\$ 54,78
50000209	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema linfático e/ou vascular, associada ou não a ulcerações	R\$ 54,78
50000217	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial ao paciente no pré e pós-cirúrgico e em recuperação de tecidos	R\$ 54,78
50000756	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial, preventivo e/ou terapêutico, ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema endócrino-metabólico	R\$ 54,78
50000233	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial para alterações inflamatórias e ou degenerativas do aparelho geniturinário, reprodutor e/ou proctológico	R\$ 54,78
50000349	Consulta hospitalar em Fisioterapia	R\$ 54,78
50000365	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema musculoesquelético	R\$ 54,78
50000381	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema cardiovascular.	R\$ 54,78
50000390	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema tegumentar (queimaduras)	R\$ 54,78

50000403	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema linfático e/ou vascular periférico	R\$ 54,78
50000411	Atendimento fisioterapêutico hospitalar ao paciente no pré e pós-cirúrgico e em recuperação de tecidos	R\$ 54,78
50000420	Atendimento fisioterapêutico hospitalar, preventivo e/ou terapêutico, ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema endócrino-metabólico	R\$ 54,78
50000454	Atendimento fisioterapêutico hospitalar para alterações inflamatórias e ou degenerativas do aparelho geniturinário, reprodutor e/ou proctológico	R\$ 54,78
50000446	Reeducação postural global (RPG)	R\$ 54,78
31601014	Acupuntura, por sessão	R\$109,56
31602185	Estimulação elétrica transcutânea	R\$109,56
Observação: Esta tabela também será utilizada para as contas hospitalares.		

HONORÁRIOS DE FONOAUDIOLOGIA		
Código	Descrição	Valor
50000586	Consulta individual ambulatorial de fonoaudiologia	R\$ 56,16
50000508	Consulta individual hospitalar de fonoaudiologia	R\$ 56,16
50000616	Sessão individual ambulatorial de fonoaudiologia	R\$ 48,88
50000632	Sessão individual hospitalar de fonoaudiologia	R\$ 48,88
Observação: As sessões serão autorizadas conforme padronização prevista na MCA 160-5, aprovada através da Portaria DIRSA N. 116/SECSARAM, de 5 de agosto de 2021.		

HONORÁRIOS DE PSICOLOGIA		
Código	Descrição	Valor
50000462	Consulta ambulatorial em psicologia	R\$ 56,16
50000470	Sessão de psicoterapia individual por psicólogo	R\$ 48,88
Observação: As sessões serão autorizadas conforme padronização prevista na MCA 160-5/2021, aprovada através da Portaria DIRSA N. 116/SECSARAM, de 5 de agosto de 2021.		

HONORÁRIOS DE NUTRICIONISTA		
Código	Descrição	Valor
50000560	Consulta/Sessão ambulatorial por nutricionista	R\$ 62,64
Observação: As sessões serão autorizadas conforme padronização prevista na MCA 160-5/2021, aprovada através da Portaria DIRSA N. 116/SECSARAM, de 5 de agosto de 2021.		

HONORÁRIOS DE TERAPIA OCUPACIONAL		
Código	Descrição	Valor

50000055	Consulta individual ambulatorial, em terapia ocupacional	R\$ 54,78
50000080	Sessão individual ambulatorial, em terapia ocupacional	R\$ 54,78
50000101	Sessão individual hospitalar, em terapia ocupacional	R\$ 54,78
50000136	Sessão de terapia ocupacional para treinamento de órteses, próteses e adaptações	R\$ 54,78
Observação: As sessões serão autorizadas conforme padronização prevista na MCA 160-5/2021, aprovada através da Portaria DIRSA N. 116/SECSARAM, de 5 de agosto de 2021.		

HONORÁRIOS DE TERAPIAS MULTIDISCIPLINARES	
Descrição	Valor
Sessão de ABA, com duração de 1h	R\$ 115,00
Sessão de TEACH, com duração de 1h	R\$ 115,00
Sessão de Neuropsicologia (acompanhamento), com duração de 1h	R\$ 115,00
Sessão de Integração Sensorial, com duração de 01h	R\$ 115,00
<p>Observação: 1) Como não há codificação específica na tabela TUSS para os procedimentos acima, no momento da celebração contratual/Termo de Adesão, será ajustado a codificação a ser utilizada, respeitando, OBRIGATORIAMENTE, os valores previstos neste Edital, independente do código utilizado.</p> <p>2) As sessões serão autorizadas conforme padronização prevista na MCA 160-5/2021, aprovada através da Portaria DIRSA N. 116/SECSARAM, de 5 de agosto de 2021.</p> <p>3) Será admitido a pactuação de PACOTES para atendimento de terapias multidisciplinares para pacientes com espectro autista, resguardando, OBRIGATORIAMENTE, a vantajosidade e economicidade, entre outros princípios inerentes à Administração Pública.</p>	

ANEXO II à Minuta de Contrato das Clínicas de Reabilitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
FORÇA AÉREA BRASILEIRA
BASE AÉREA DE SANTA MARIA - BASM

FICHA INDIVIDUAL DE CONTROLE DE PROCEDIMENTOS

Nome:		Convênio:
Atividade:		Clínica:
Sessões:	Horário:	Guia:

Nr de Ordem	Data	Procedimento	Assinatura do Paciente	Assinatura do Profissional



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ANEXO D - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO
Data/Hora de Criação:	12/11/2024 11:52:08
Páginas do Documento:	16
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	17
Hash MD5:	87f3b6ba66d555db82beea4e1c1ff64a
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten BIANCA SOUZA REIS no dia 21/11/2024 às 14:37:17 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major ALINE COELHO RENDE SCHEER no dia 19/12/2024 às 13:20:38 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int RITA DE CASSIA PROCHNOW no dia 30/01/2025 às 11:30:14 no horário oficial de Brasília.